

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Misac Lacerda

* AVENIDA BELARMINO COTTA PACHECO, 2229, APTO 202, JD.SANTA MONICA, 38.408-168, UBERLÂNDIA - MG



ASSUNTOS DIVERSOS Nº 33358/2020

Aprovado em: 02-07-2020

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

QUE O PODER EXECUTIVO ESTUDE UMA FORMA A CONCEDER AUXILIO EMERGENCIAL AOS FEIRANTES, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

- JUSTIFICATIVA -

É inquestionável a relevância dos feirantes para a população de Uberlândia. Sem sombra de dúvidas, um serviço de essencial e de inquestionável interesse público. Ocorre que, provisoriamente, em razão DELIBERAÇÃO Nº 010, DE 19 DE JUNHO DE 2020, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, ficaram, novamente, impossibilitados de funcionar de forma súbita. Não tendo como sustentar suas famílias.

Diante dessa deliberação ficaram sem nenhuma forma de rendimentos, em razão desta lastimável realidade, requer a adoção de medidas pautadas nos princípios da dignidade da pessoa humana e solidariedade, amplamente tutelados pela Constituição Federal de 1988.

Os feirantes em virtude da queda drástica de suas rendas, em decorrência da interrupção de pagamento das mensalidades pelos contratantes, se encontram à beira do estado de insolvência, de tal modo que sequer suas necessidades básicas estão conseguindo satisfazer (alimentação, moradia e vestuário).

Não é razoável que em decorrência das medidas restritivas impostas pelo próprio Poder Público, em sua grande maioria de forma exclusiva, permaneçam neste contexto caótico, desamparados pelo próprio Município. Portanto, trata-se de uma iniciativa, voltada a reconhecer a situação vulnerável que dos feirantes, e prover lhes o mínimo necessário para satisfação de suas necessidades básicas, direitos qualificados como fundamentais assegurados pela Constituição Federal, sem sombra de dúvidas, um dever do Estado.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 2 de julho de 2020

Misac Lacerda

Ver. Misac Lacerda

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



● Ver. Misac Lacerda

Nome	Quantidade
Ver. Misac Lacerda	1
Total	1